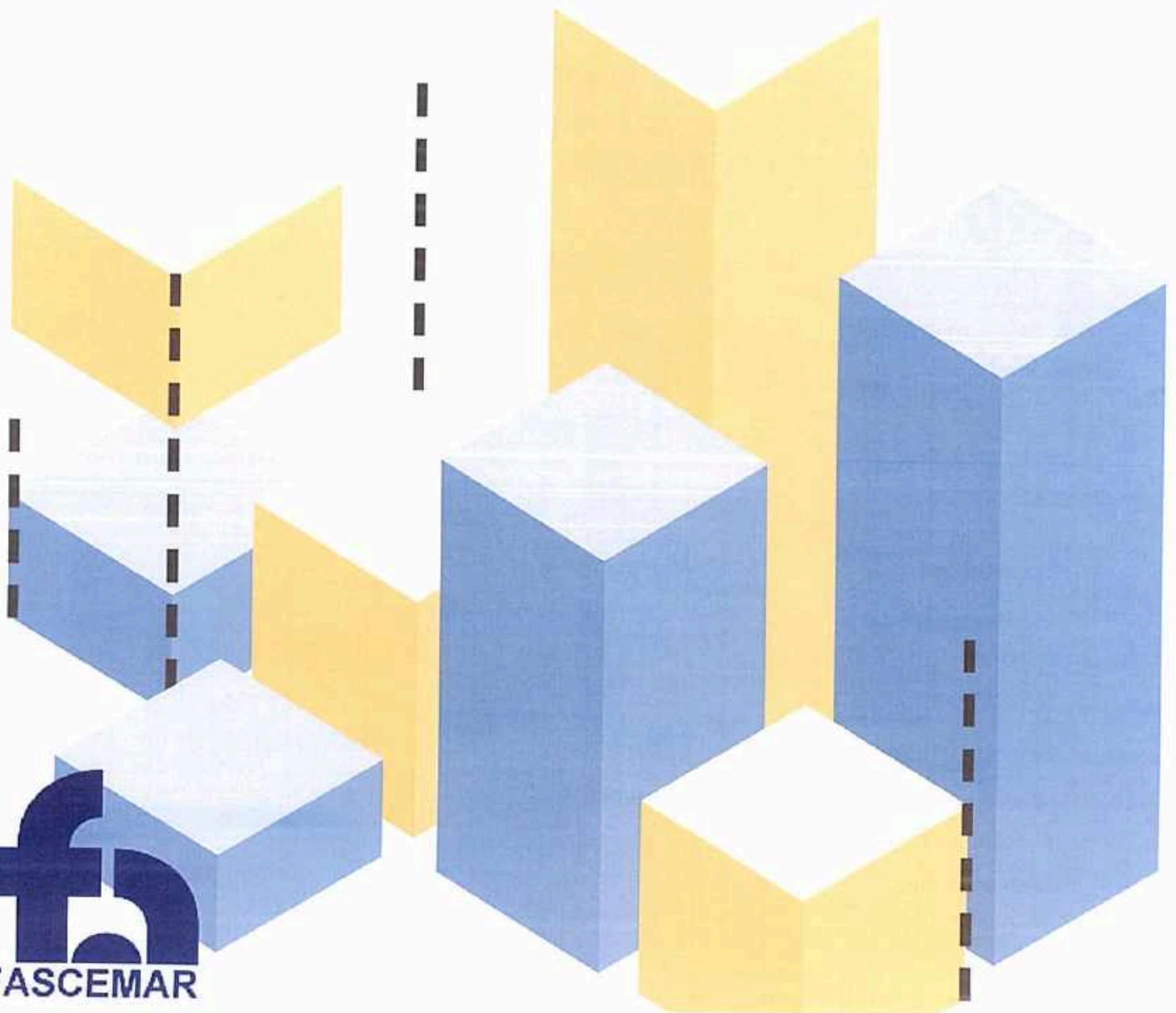


FASCEMAR

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	5
CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO DO PGA	5
CAPÍTULO V - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATIVIDADES	5
CAPÍTULO VI - FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VII - LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO VIII - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	8
CAPÍTULO IX - POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	8
CAPÍTULO X - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	8
CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	9
CAPÍTULO XII - ATIVO PERMANENTE	9
CAPÍTULO XIII - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	10
CAPÍTULO XIV - RETIRADA DE PATROCÍNIO	10
CAPÍTULO XV - ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR	11
CAPÍTULO XVI - INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO	11
CAPÍTULO XVII - CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS	12
CAPÍTULO XVIII - EXTINÇÃO DE UM PLANO	12
CAPÍTULO XIX - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	122
CAPÍTULO XX - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS	13
CAPÍTULO XXI - DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	13
CAPÍTULO XXII - APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	13
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	133

mc

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

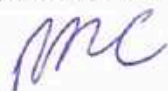
Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da **FASCEMAR – Fundação de Previdência Complementar**, doravante designada simplesmente **FASCEMAR ou Fundação**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão do custeio administrativo dos planos de benefícios previdenciais que estão sob a responsabilidade da **Fundação**.

Parágrafo Único O Plano de Gestão Administrativa – PGA objeto deste regulamento, deverá prestar plena cobertura dos custos necessários à administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Fundação.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Fundação;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **FASCEMAR** na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela **FASCEMAR**, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela **FASCEMAR**, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial do plano de benefícios ou do fluxo de investimentos a que se refere;
- VII. Doação: aporte extraordinário de recursos destinados ao PGA para cobertura de despesa administrativa específica.



VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos realizados pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios, para garantir o custeio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com o respectivo cálculo atuarial;

IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos na carteira de investimentos, que objetiva cobrir eventuais despesas administrativas não previstas no Plano Anual de Custeio, a serem realizadas pela **FASCEMAR** na administração dos planos de benefícios previdenciais na forma deste regulamento;

X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA, dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridas de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XII. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

XIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

XIV. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda se encontre em fase de contribuição ao plano;

XVI. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Fundação;

XVII. Retirada de Patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à **Fundação** e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XVIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, cujo objetivo é dar cobertura aos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

XIX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a vertical mark in the center, and a large signature on the right.

XX. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A **FASCEMAR** adotará a gestão mista para os recursos administrativos registrados no PGA, onde parte dos valores serão registrados identificando o(s) plano(s) de benefícios a que se refere(m) e a outra parte será registrada de forma solidária entre todos os planos.

§ 1º O Fundo Administrativo deverá ser contabilizado e controlado de forma solidária no PGA, demonstrando as variações e o montante do fundo pertencente a cada plano.

§ 2º A **FASCEMAR** deverá registrar nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

§ 3º O critério de participação de cada plano de benefícios na parcela solidária do fundo administrativo registrada em Nota Técnica do PGA, deverá ser objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo para cada exercício.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos foram transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição e estão em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATIVIDADES

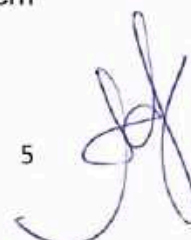
Art. 5º A coordenação, controle e supervisão do Plano de Gestão Administrativa – PGA são de responsabilidade dos órgãos estatutários da Fundação.

Art. 6º Compete à Diretoria-Executiva da Fundação, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto, no regulamento dos planos de benefícios e na legislação vigente:

- a) Elaborar e controlar o Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- b) Estabelecer a sistemática de trabalho e definir as áreas técnicas a serem envolvidas no desempenho das atividades relacionadas ao PGA;



5



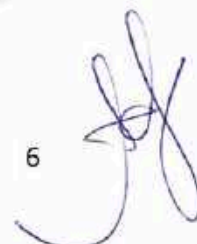
- c) Promover a integração das áreas técnicas envolvidas no exercício das atividades requeridas pelo PGA;
- d) Elaborar e controlar o orçamento anual de custeio administrativo da Fundação, em consonância com este regulamento;
- e) Definir e acompanhar os indicadores de gestão do PGA;
- f) Solicitar a realização de reuniões para discussões dos temas necessários ao desempenho das atividades.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto, no regulamento dos planos de benefícios e na legislação vigente:

- a) Analisar e aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;
- b) Estabelecer o limite teto dos gastos administrativos da Fundação, considerando a escolha de um dos seguintes parâmetros: percentual da taxa de administração ou percentual da taxa de carregamento;
- c) Definir as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas, incluindo as despesas administrativas dos investimentos do exercício a que se referir o orçamento, as quais deverão estar expressamente previstas no plano anual de custeio, observado o que dispõem os regulamentos dos planos de benefícios;
- d) Analisar e aprovar o Orçamento Anual de Custeio Administrativo da FASCEMAR, considerando as fontes e seus limites;
- e) Fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, os quais deverão estar explicitados no orçamento anual;
- f) Fixar as metas para os indicadores de gestão do PGA e para a execução do orçamento anual.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal da Fundação, entre outras atribuições estabelecidas no Estatuto da Fundação, nos regulamentos dos planos de benefícios e em atendimento ao que estabelece a legislação:

- a) Fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento;
- b) Acompanhar e controlar a execução orçamentária, considerando as fontes e os gastos administrativos em relação ao limite teto;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar os indicadores e as metas de gestão do PGA;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência em relação ao PGA.



CAPÍTULO VI DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **FASCEMAR**, serão repassados ao PGA e terão como fonte as contribuições mensais dos patrocinadores, participantes e assistidos, bem como o fluxo de investimentos dos planos previdenciais.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Fundação, será mantido um fundo administrativo constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Fundação e não utilizados em sua totalidade.

Art. 10 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da **FASCEMAR** e dos planos por ela geridos, serão as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano anual de custeio;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano anual de custeio;
- III - Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV - Resultado dos investimentos, como também a taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- V - Sobras de contribuições patronais não resgatadas na forma regulamentar;
- VI - Receitas Administrativas;
- VII - Fundo administrativo;
- VIII - Dotação inicial;
- IX - Doações.

Art. 11 As Fontes previstas nas alíneas "I" e "II", do Art. 10, deverão observar o regulamento dos planos de benefícios, o respectivo plano de custeio anual e os resultados das avaliações atuariais em cada exercício, principalmente quanto ao limite de usos das contribuições.

Art. 12 O Orçamento Anual de Custeio para a gestão administrativa da Fundação, deverá ser elaborado de forma consolidada, de acordo com o modelo adotado neste regulamento, contemplando as projeções das fontes do custeio administrativo, bem como os respectivos limites das despesas administrativas totais.

Art. 13 Deverão constar no Orçamento Anual de Custeio da Fundação as metas para os indicadores de gestão do PGA, com o objetivo de avaliar a gestão administrativa.

Parágrafo Único As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela **FASCEMAR**, serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Fundação e incluídas



7



no Orçamento Anual de Custeio, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VII DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 14 O limite anual para as destinações dos valores transferidos pelos planos de benefícios para a gestão administrativa, será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar em Nota Técnica Orçamentaria.

Parágrafo Único Os recursos correspondentes as sobras de contribuições patronais não resgatadas na forma regulamentar, as receitas administrativas, o fundo administrativo, a dotação inicial e as doações, de que tratam as alíneas "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX", do Art. 10, não serão computados para cálculo do percentual da taxa de administração ou percentual de taxa de carregamento.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 15 As despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente nos planos de benefícios que as originaram.

Art. 16 Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns, serão detalhados em Nota Técnica Orçamentaria.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 17 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

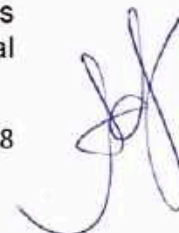
Art. 18 Os rendimentos das aplicações dos recursos do fundo administrativo, serão apropriados proporcionalmente ao patrimônio de cada plano de benefícios registrado no PGA.

CAPÍTULO X DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 19 As fontes de custeio estabelecidas no Art. 10 deste Regulamento, serão destinadas para pagamento das despesas administrativas previstas no Orçamento Anual de Custeio do exercício.

Art. 20 As sobras do custeio administrativo e os rendimentos auferidos com as aplicações destes recursos, comporão o Fundo Administrativo do PGA.

Art. 21 Eventualmente, as sobras do custeio administrativo poderão ser utilizadas para a cobertura de despesas administrativas não previstas em Orçamento Anual



de Custeio, devendo a sua realização pela **FASCEMAR** ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 A Fundação, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá suspender o repasse de recursos de um plano de benefícios para o fundo administrativo, com o objetivo de não aumentar eventuais déficits apurados no referido plano, baseada em avaliação orçamentária e comprovada a existência de recursos no Fundo para bancar as despesas administrativas no período da suspensão.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 23 Na aprovação do Orçamento Anual de Custeio, o Conselho Deliberativo da **FASCEMAR** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Fundação.

Art. 24 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da **FASCEMAR**, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Fundação e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV- Número de participantes e assistidos, e;
- V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1 Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da **FASCEMAR**, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela Fundação.

§ 2 Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XII DO ATIVO PERMANENTE

Art. 25 Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.



Art. 26 A FASCEMAR poderá utilizar imóvel adquirido com recursos por um dos planos por ela administrado, devendo o PGA remunerar mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente.

Parágrafo Único: A remuneração a que se refere o *caput* será através de aluguel, devendo este, ser compatível com os valores praticados de mercado, considerando: a área, o tipo de imóvel e a localização; sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas.

CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 27 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra Fundação de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Para determinar os recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo de cada plano, referente ao mês imediatamente anterior ao da transferência;

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de **25%** que permanecerá na Fundação para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1 Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da **FASCEMAR**

§ 2 No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela **FASCEMAR**.

Art. 28 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

Art. 29 Os Patrocinadores respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela **FASCEMAR** com seus participantes, assistidos e beneficiários, no que concerne aos planos de benefícios aos quais estejam vinculados.

Art. 30 A retirada de patrocínio dar-se-á após autorização do órgão regulador e fiscalizador, desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a **FASCEMAR**, relativamente aos participantes assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.



Art. 31 O patrocinador quando da retirada de patrocínio deverá aportar os recursos necessários para custear as despesas inerentes ao referido processo, sendo constituído no PGA da **FASCEMAR**, um fundo administrativo correspondente ao respectivo valor.

Art. 32 Havendo sobra de recursos do fundo administrativo, o referido valor será mantido na FUNDAÇÃO, por ser considerado ativo permanente da Entidade, sendo necessário para cobrir gastos decorrentes da perda de escala, gastos administrativos futuros e encerramento das atividades, dentre outros.

CAPÍTULO XV **DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO** **PELA FASCEMAR**

Art. 33 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e seus respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela **FASCEMAR**, sendo que neste caso, deverá ser apurado atuarialmente o fundo administrativo necessário para garantir a execução do plano anual de custeio da **Fundação**, de acordo com a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único Constatada a necessidade do patrocinador compor o fundo administrativo, este deverá realizar o aporte dos valores juntamente com os recursos previdenciais.

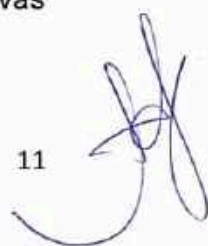
Art. 34 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento), onde serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI **DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA** **FASCEMAR**

Art. 35 Sempre que a **FASCEMAR** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Fundação ou recebidos em transferência de outra Fundação de previdência complementar, deverá ser elaborado plano anual de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano anual de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às necessidades de recursos, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 36 No caso da **FASCEMAR** receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.



Art. 37 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FASCEMAR

Art. 38 Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela **FASCEMAR**, os recursos administrativos contabilizados em nome de um plano no PGA poderão ser distribuídos para os novos planos resultantes da cisão, desde que estes permaneçam sob a administração da **FASCEMAR**.

§ 1 Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2 Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Fundação fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Art. 39 Em caso de extinção da **FASCEMAR**, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Fundação, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

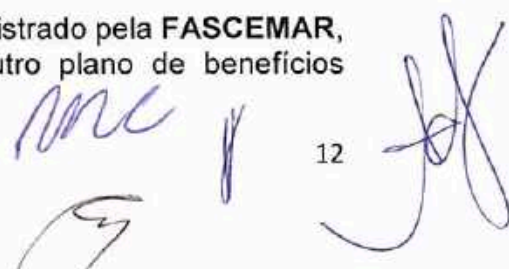
CAPÍTULO XVIII DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

Art. 40 Na extinção de um plano de benefício administrado pela Fundação, os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da Fundação, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano anual de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XIX DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 41 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela **FASCEMAR**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios


12

também administrado pela Fundação, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XX DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 42 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive, quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXI DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 43 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 44 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **FASCEMAR** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **FASCEMAR**.

Art. 46 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **FASCEMAR** em 27/01/2017 e entrará em vigor com data retroativa em 01/01/2017.

José Silva Sobral Neto
Presidente


Filipe Diniz Lima Sotero
Titular



Armando de Souza Nascimento

Titular



Ronaldo Romeiro Cardoso

Titular



Geovane Ximenes de Lira

Titular